



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 8706 , DE 16 DE ABRIL DE 1999.**

Autoriza Viagem de Estudos dos integrantes do Curso de Especialização em Trânsito Urbano – CETU-I/99.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º - Fica autorizada a Viagem de Estudos dos integrantes do Curso de Especialização em Trânsito Urbano CETU-I/99, à cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 30 de abril de 1999, abaixo relacionados:

- MAJ PM RE 03642-5 WILSON DE BARROS SANTOS.
- 1º TEN PM RE 06162-6 PAULO ANDRÉ SANTOS DE SOUZA.
- ST PM RE 00959-1 WALTER DE SOUZA.
- ST PM RE 01084-7 GERALDO LOPES.
- 1º SGT PM RE 00809-0 PAULO MOLINA DE SOUZA.
- 1º SGT PM RE 01195-6 GEREMIAS CARMO NOVAIS.
- 1º SGT PM RE 01557-4 ZILMA MENDONÇA.
- 1º SGT PM RE 01222-3 CARLOS ROBERTO DE BARROS.
- 1º SGT PM RE 01931-2 ÁLVARO FANTIN.
- 1º SGT PM RE 02353-3 PEDRO VERONEZI.
- 1º SGT PM RE 03324-2 OBERDAN MARTINS DA SILVA.
- 1º SGT PM RE 03476-4 JOSÉ SANTANA DOS SANTOS.
- 2º SGT PM RE 02207-2 CHARLES DE ARAÚJO SANCHES.

no Diário Oficial  
do dia 20/04/99  
nº 22428



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.000, DE 20 DE ABRIL DE 1999.

Autoriza Viagem de Estudos dos integrantes do Curso de Especialização em Trânsito Urbano - CETU-199, de Brasília-DF, no período de 23 a 30 de abril de 1999, abaixo relacionados:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Viagem de Estudos dos integrantes do Curso de Especialização em Trânsito Urbano CETU-199, à cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 30 de abril de 1999, abaixo relacionados:

- MAJ PM RE 03642-5 WILSON DE BARROS SANTOS
- 1º TEN PM RE 06162-6 PAULO ANDRÉ SANTOS DE SOUZA
- 2º PM RE 00939-1 WALTER DE SOUZA
- 2º PM RE 01084-7 GERALDO LOPES
- 1º SGT PM RE 00809-0 PAULO MOLINA DE SOUZA
- 1º SGT PM RE 01192-6 GEREMIAS CARMO NOVAIS
- 1º SGT PM RE 01557-4 ZILMA MENDONÇA
- 1º SGT PM RE 01252-3 CARLOS ROBERTO DE BARROS
- 1º SGT PM RE 01931-2 ALVARO TANTINI
- 1º SGT PM RE 01353-3 PEDRO FERONEZI
- 1º SGT PM RE 03234-2 OBERDAN MARTINS DA SILVA
- 1º SGT PM RE 03476-4 JOSÉ SANTANA DOS SANTOS
- 2º SGT PM RE 02207-2 CHARLES DE ARAÚJO SANTOS



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- 2º SGT PM RE 04197-5 JOÃO CARLOS DE ALMEIDA SOEIRO.
- 2º SGT PM RE 04988-6 JOÃO MOZART FERREIRA SIQUEIRA.
- 3º SGT PM RE 01766-3 NATÁLIA MENDES DE ARAÚJO.
- 3º SGT PM RE 01803-3 AMARILDO ZIOTTI.
- 3º SGT PM RE 03034-2 MARIA FRANCISCA DE ASSIS.
- 3º SGT PM RE 03217-0 GIVALDO CASSIANO DA SILVA.
- 3º SGT PM RE 05094-0 EVERALDO JOSÉ DE SOUZA.
- 3º SGT PM RE 05482-9 MANOEL NAZARENO C. DA S. JÚNIOR.
- 3º SGT PM RE 05500-5 MAURO SÉRGIO RIBEIRO.
- 3º SGT PM RE 05540-7 JOÃO BATISTA NETO.

Art. 2º - As despesas referentes a transporte terrestre e diárias, correrão por conta do Departamento Estadual de Trânsito de Rondônia – DETRAN/RO.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de  
abril de 1999, 111º da República.

  
**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**EUDES MARQUES LUSTOSA**  
Chefe da Casa Civil